(62/2021-E)

Agravo de instrumento. Inexistência de previsão legal do recurso na esfera administrativa. Recurso não conhecido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de recurso de agravo de instrumento apresentado por PAULO UMBERTO DE MORAIS contra a r. decisão (fls.06/07) que, antes de deliberar acerca do pedido de cancelamento da indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o n.º 6.144 do Registro de Imóveis da Comarca de Pedregulho, determinou a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO a fim de que, querendo, estendesse a ordem de indisponibilidade.

É o relatório.

OPINO.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a manifestação do recorrente não encontra amparo legal, merecendo o não conhecimento do recurso.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (25/02/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043741 e o código E169I2AX.

A decisão impugnada por recurso de agravo de instrumento é desprovida de natureza jurisdicional, pois proferida na seara do procedimento administrativo – ou seja, sem lide, sem admissão de modalidades de intervenção de terceiro, sem tutela de urgência *(CSM, Apelação Cível nº 510-0, da Comarca de Ribeirão Preto, rel. Desembargador Bruno Affonso de André; Apelação Cível 000.964.6/0-00, da Comarca de São Paulo, rel. Des. Ruy Pereira Camilo, Apelação nº 1001246-78.2018.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, rel. Desembargador Pinheiro Franco)* ou recursos não previstos em Lei.

A figura recursal adotada mostra-se específica ao processo judicial, sem nenhum ponto de contato com o expediente em curso – pedido de providência n° 0000159-04.2020.8.26.0434 em curso administrativamente perante o Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Pedregulho.

Pelo todo exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de não conhecimento do pedido por ausência de previsão legal.

Sub censura.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso

Juiz Assessor da Corregedoria

(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (25/02/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043741 e o código E169I2AX.

C O N C L U S Ã O

Em 24 de fevereiro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso.

Publique-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (24/02/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00043741 e o código P08XH2I4.